



---

**EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022**

---

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Equipe de Contratação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) para aquisição contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de citopatologia para atender a necessidade dos usuários do SUS, no município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação.

O presente agente de contratação e equipe de apoio, opina pelo reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com base no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, **pelas razões delineadas no competente parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI.**

Piracuruca - PI, 05 de abril de 2022.

**Francisco das Chagas Silva**  
Agente de contratação

**Manoel Brandão Veras**  
Equipe de apoio

**Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar**  
Equipe de apoio